



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO Nº 024/90 DE 30/04/90.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, etc...

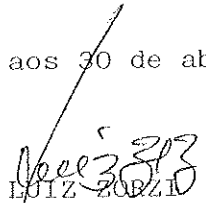
DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas da Taxa de Iluminação Pública - TIP, as Entidades consideradas de Interesse Público, conforme relação a seguir:

- Prefeitura Municipal de Serra Alta;
- Colégio Estadual La Salle;
- Igreja Católica de Serra Alta;
- Pavilhão Comunitário de Serra Alta;
- Jardim de Infância "Branca de Neve" Serra Alta;
- Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde);
- Grêmio Esportivo Aliança de Serra Alta.

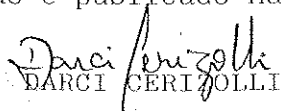
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Serra Alta, aos 30 de abril de 1990.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:


DARCI CERIZOLLI

Secretario de Administração

